



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018**

Assunto: Julgamento de Impugnação

Objeto: Aquisição de insumos, sementes de flores e mudas destinadas ao Horto Municipal, conforme descrição e quantidades constantes no Projeto Básico (anexo 02).

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de recurso tempestivo pela empresa: **LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 10.257.026/0001-73, com sede na Rua Antônio Dolzani, n.º 645, Valada São Paulo, Rio do Sul/SC.

II – DO PLEITO

A empresa em seu recurso alega que o processo apresenta vícios que comprometem a disputa, criando óbice a realização igualitária da disputa.

Argumenta a respeito do descritivo nos itens 14 e 15 do lote 01, alegando ser imprópria e contrária aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Segue trazendo argumentações técnicas diretamente relacionadas ao descritivo do produto em questão.

Por fim, requer provimento do recurso com a consequente retificação do Edital.

É o breve relato.

III – DA APRECIÇÃO

Trata-se de análise de impugnação ao Pregão Presencial n.º 51/2018 interposta pela empresa **LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 10.257.026/0001-73, vejamos.

No que se refere à tempestividade verifica-se que a impugnação foi encaminhada na data de 17 de Agosto de 2018, atendendo assim as exigências contidas no decreto n.º 3.555/00, que dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, é legítima a peça apresentada e será devidamente apreciada.

Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Importante salientar que provavelmente a empresa não teve conhecimento da Retificação ao Edital que alterou a ordem dos itens do Objeto passando então a ser matéria da impugnação os itens 05 e 06 do Edital.

Em diligência realizada por esta Pregoeira, a impugnação foi encaminhada à Secretaria da Agricultura, responsável pela elaboração do descritivo da licitação, para análise dos fatos apontados pela empresa LPF.

Em resposta o Secretário da Agricultura encaminhou análise da impugnação, na qual o responsável Sr. Márcio Pottratz, fez diversas considerações acerca do produto descrito no Edital, alegando dentre elas que a busca de um produto naquelas condições proporciona intervalos maiores de irrigação e/ou fertilização, gerando economia considerável no uso adicional de fertilizantes, além de racionalização de água de irrigação, gerando redução dos custos.

Além disso o componente químico solicitado, devido à capacidade de absorver nutrientes minerais, disponibiliza através da matéria orgânica elementos químicos à planta por maior período, reduzindo também a salinização do solo, a lixiviação de nutrientes minerais, e é um produto estável que não altera suas características físico-químicas.

Por fim a Secretaria demandante alega que um produto com tais especificações oferece segurança e qualidade na linha de produção de forrações anuais.

A Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 43, § 3º, abre a possibilidade de abertura de Diligência:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A diligência realizada instruiu de forma esclarecedora a análise dos produtos descritos nos itens n.ºs 05 e 06, reiterando a Secretaria demandante a necessidade de manutenção do descritivo do Edital.

Portanto, pelos motivos expostos, não prospera os argumentos apresentados pela impetrante.

IV – CONCLUSÃO

No entendimento desta Pregoeira, opina em não conceder provimento à impugnação interposta pela empresa **LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 10.257.026/0001-73.

São estas as considerações submetendo a impugnação a Assessoria Jurídica para análise e posterior apreciação da Autoridade Competente, acerca da manutenção da decisão, em



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 88/2003, Art. 9º, VIII.

Gramado, 21 de Agosto de 2018.

Lilian Rodrigues
Pregoeira

Compras e Licitações